



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-812/2015
PROCESSO TC/MS : TC/17622/2012
PROTOCOLO : 1308945
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL : DIRCEU BETTONI
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2012
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO – CONFECÇÃO DE CAMISETAS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Referem-se os autos ao **CONTRATO nº 032/2012**, celebrado em 28 de março de 2012, pela **Prefeitura Municipal de Paranhos/MS**, neste ato representado pelo ex-Prefeito Sr. Dirceu Bettoni, com a empresa **Pratique Artigos Esportivos Ltda. –ME**, com o intuito de confeccionar camisetas diversas e adquirir material esportivo para atender aos Programas da Secretaria de Ação Social, peça 19.

Este contrato é originário do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade **Convite nº 21/2012**.

Ressalto que nesta ocasião aprecia-se a 3ª Fase deste instrumento contratual, uma vez que a 1ª e 2ª Fases já foram julgadas legais e regulares por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-4959/2012.

A 6ª Inspeção de Controle Externo examinou novamente o processo e constatou que foram encaminhados os documentos referentes a comprovação das despesas, assim, proferiu o Parecer de peça 29 concluindo:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

“pela **regularidade e legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;”

Seguindo os trâmites regimentais, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que corroborou com a equipe técnica, logo, aviou o Parecer de peça 31 manifestando-se:

“Pelo que dos autos consta, e consubstanciado na manifestação da equipe técnica (fls. 214 a 216), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 148, de 11 de agosto de 2010, opina pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato em exame, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 3 de janeiro de 2012, combinado com artigo 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.”

III – DO VOTO

Do exame do feito, verifico tratar da 3ª fase do **Contrato nº 032/2012**, realizado pelo **Município de Paranhos/MS** com a empresa **Pratique Artigos Esportivos Ltda. - ME**, com o intuito de confecção de camisetas diversas e aquisição de material esportivo para atender aos Programas da Secretaria de Ação Social.

Observo que os órgãos de apoio manifestaram-se pela legalidade e regularidade da execução do presente contrato, já que foram ofertados os documentos que comprovam a liquidação das despesas, como demonstra o quadro de estágios da execução abaixo:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Valor do Contrato	R\$ 68.506,50
Total de Notas de Empenho Emitidas	R\$ 68.506,50
Valor de Anulação de NE	R\$ 18.867,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R\$ 49.639,50
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R\$ 49.639,50
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R\$ 49.639,50

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **EXECUÇÃO do Contrato nº 032/2012**, 3ª FASE, firmado entre o Município de Paranhos/MS e a empresa Prati-que Artigos Esportivos Ltda. -ME, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas
Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins
Júnior.

Campo Grande – MS, 24 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm